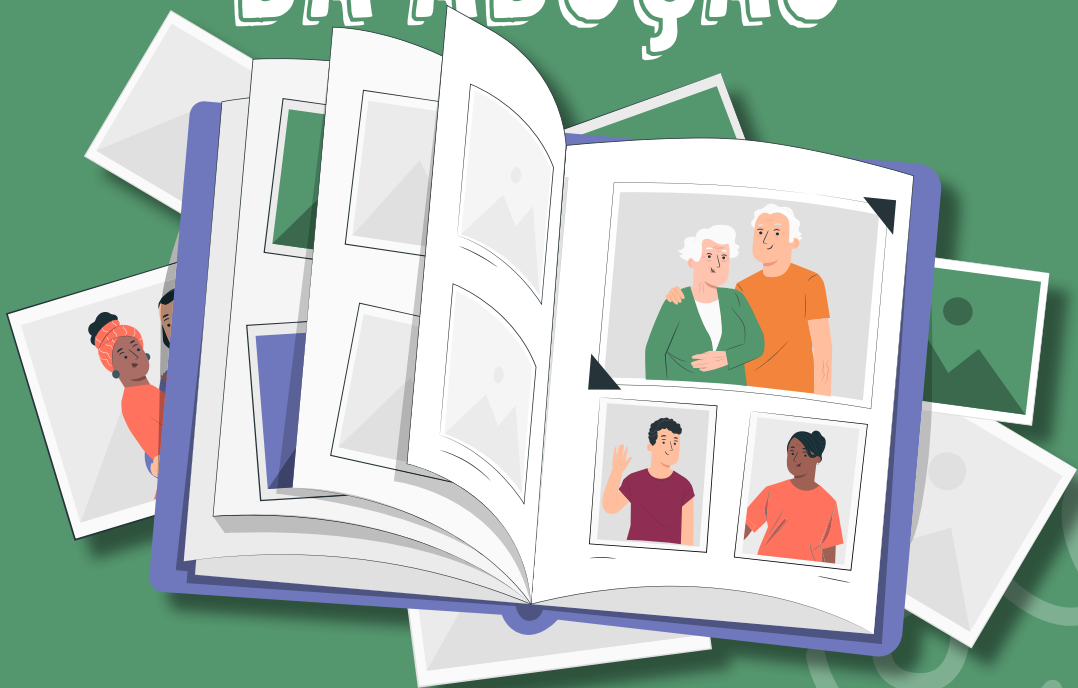


DIREITO ÀS ORIGENS NO CONTEXTO DA ADOÇÃO



SUMÁRIO:

Apresentação	3
O que é o direito de conhecer as origens?	4
O que é o “Projeto Busca às Origens”?	5
Quem pode fazer a busca?	6
Como fazer?	6
Como a busca é feita pela equipe da CEJAI e da CEVIJ?	7
Legislação	8
Qual é a minha responsabilidade na busca das minhas origens?	8
Indicações de filmes e séries sobre o tema	9
Indicações de livros e textos	10
Glossário	11

APRESENTAÇÃO:

O segredo sobre a adoção era prática bastante comum nas famílias, já que se acreditava que saber sobre as origens poderia ser danoso à/ao adotada/o. No entanto, atualmente as pesquisas realizadas, principalmente na área da psicologia, apontam que o segredo sobre a adoção pode causar prejuízo emocional aos envolvidos.

A legislação que assegura que a/o adotada/o tem o direito de conhecer sua origem é o Art. 48 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente): “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Parágrafo único: “O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica” e o Art. 30 da Convenção de Haia: “As autoridades competentes de um Estado Contratante tomarão providências para a conservação das informações de que dispuserem relativamente à origem da criança e, em particular, a respeito da identidade de seus pais, assim como sobre o histórico médico da criança e de sua família. Essas autoridades assegurarão o acesso, com a devida orientação da criança ou de seu representante legal, a estas informações, na medida em que o permita a lei do referido Estado”.



O QUE É O DIREITO DE CONHECER AS ORIGENS?

O direito de conhecer as suas origens é mais amplo do que crescer sabendo da adoção. É poder receber informações sobre sua história de vida anterior à adoção. Entende-se que embora a adoção rompa os laços de filiação do/a adotado/a com sua família de origem, outros laços podem vir a permanecer. Assim, a questão das origens vai se apresentar ao adotivo de diferentes formas, de acordo com cada fase do seu ciclo de desenvolvimento vital. As famílias e a sociedade em geral precisam estar preparadas para lidar com essa temática. Direito às origens está no hall dos direitos humanos, associado ao direito fundamental de identidade, abrangendo o princípio da dignidade da pessoa. Inclui não apenas aspectos genéticos, mas também elementos socioculturais e aspectos existenciais.

A busca às origens vai desde a intenção de conhecer mais a sua história, passando pela procura objetiva de informações, podendo chegar a ações específicas para a efetivação de contato com algum membro da família biológica. A busca pelo contato não deve ser entendida como um fracasso na adoção, mas se relaciona a uma necessidade experimentada por algumas pessoas adotadas. Ela precisa ser compreendida sem julgamentos e preconceitos.



O QUE É O “PROJETO BUSCA ÀS ORIGENS”?

Desde 2010, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional vem recebendo e atendendo aos pedidos mesmo não havendo um padrão no modo de como proceder. Nesse contexto, de forma pioneira, em 2019, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), através da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ) e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), criou o Projeto Busca às Origens, com o objetivo de implementar procedimentos e medidas administrativas, junto aos juízos com competência em matéria da Infância e Juventude, para assegurar o direito ao acesso a informações dos processos de adoção aos interessados. No site institucional do TJRJ, encontra-se disponível o formulário a ser preenchido e encaminhado à CEJAI ou à CEVIJ. Mediante o caso concreto, as equipes analisam as medidas a serem adotadas para o atendimento do pedido.

Cabe ressaltar que com edição e publicação da Resolução do Órgão Especial nº 04/2023, publicada em 07/02/2023, A CEJAI e a CEVIJ passaram a contar com o apoio Serviço de Apoio Técnico aos Órgãos Colegiados com Atribuição Afeta à Infância, Juventude e Idoso (SEIJU).

QUEM PODE FAZER A BUSCA?

De acordo com o art. 5º, §1 e 2, da Resolução 19/2019, da ACAF (Autoridade Central Administrativa Federal) o pedido de acesso às informações sobre a origem biológica poderá ser realizado:

1. Diretamente pelo/a adotado/a, após completar 18 (dezoito) anos;
2. Em nome do/a adotado/a, por qualquer de seus representantes legais, quando o/a adotado/a for menor de 18 anos.

COMO FAZER?

Os/as adotados/as que desejarem conhecer suas origens devem preencher o “FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – Acesso à origem biológica”, disponível no Portal da Infância e da Juventude e encaminhar para **cejai@tjrj.jus.br** (nos casos de adoção internacional) ou **cevij@tjrj.jus.br** (nos casos de adoção nacional), acompanhado do documento de identidade e de outros documentos que possam colaborar com as buscas, principalmente os relativos à sua adoção, todos digitalizados. O processamento do requerimento ocorre de forma eletrônica, gratuita e sigilosa.

O pedido de busca às origens pode incluir as seguintes solicitações:

- ➔ acesso ao processo judicial de adoção e identidade de genitores;
- ➔ acesso ao histórico médico pessoal e de sua família biológica;
- ➔ acesso à atual localização de genitores/família biológica;
- ➔ interesse em encontrar genitores/família biológica.

Vale ressaltar a importância da figura do intermediário (integrantes das equipes técnicas) nos casos de busca às origens, a quem caberá propiciar um espaço de escuta e acolhimento, refletindo sobre as motivações e expectativas em relação à busca. Posteriormente, esse profissional poderá mediar o possível contato entre o/a adotado/a e o membro da família biológica, inclusive realizando a necessária consulta aos implicados.

COMO A BUSCA É FEITA PELA EQUIPE DA CEJAI E DA CEVIJ?

Conheça o passo a passo deste processo:

1. A equipe recebe o pedido de acesso às informações sobre origem biológica, através do “FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – Acesso à origem biológica”, encaminhado por e-mail.

- Adoção nacional: **cevij@tjrj.jus.br**
- Adoção internacional: **cejai@tjrj.jus.br**

2. Solicita o desarquivamento, para empréstimo, dos processos de adoção e outros pertinentes, junto ao juízo competente à infância e juventude.

3. Na hipótese de o requerimento incluir solicitação para localização de genitores e/ou membro da família biológica, a equipe da CEJAI ou CEVIJ fará a consulta aos cadastros conveniados a fim de buscar informações sobre localização da família biológica.

4. Feito isso, é realizado o contato direto com o/a requerente, antes de buscar a família biológica, objetivando compreender o real interesse na localização da família.

5. Quando o/a requerente confirma seu interesse em continuar a busca, é encaminhado o “termo de comprometimento” para ser assinado pelo/a próprio/a.

6. Caso seja possível localizar o endereço e/ou outro meio de comunicação, é feito o contato com a família de origem consultando-a sobre a possibilidade de aproximação.

7. Após a obtenção do consentimento do familiar biológico, havendo interesse dos envolvidos, a equipe técnica da CEJAI ou da CEVIJ poderá promover a aproximação entre eles, com atenção à eventual necessidade de acolhimento e encaminhamento psicológico.

OBS: Não havendo consentimento da família biológica, o/a requerente poderá assinar um termo de concordância em repassar seus dados e disponibilidade para eventuais contatos.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 maio 1993.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Resolução nº 19/2019, publicada em 04/12/2019.

QUAL É A MINHA RESPONSABILIDADE NA BUSCA PELAS MINHAS ORIGENS?

A pessoa que decide iniciar o processo de busca às suas origens precisa estar ciente de que esta solicitação pode provocar uma série de implicações emocionais em relação a todos os envolvidos: pessoa adotada, sua família adotiva e sua família biológica. Por isso, é essencial o cuidado com aqueles que poderão ser contactados. Esse momento requer reflexão prévia sobre a verdadeira intenção do pedido e devem ser consideradas todas as possibilidades de reações da família biológica perante o possível contato com o/a requerente.



INDICAÇÕES DE FILMES E SÉRIES SOBRE O TEMA:



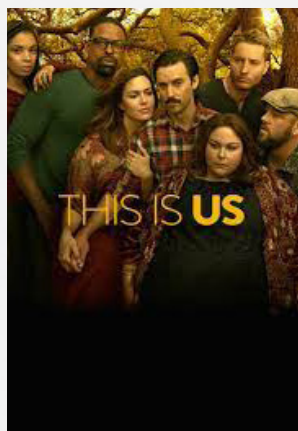
Encontradas



Kung Fu Panda 3



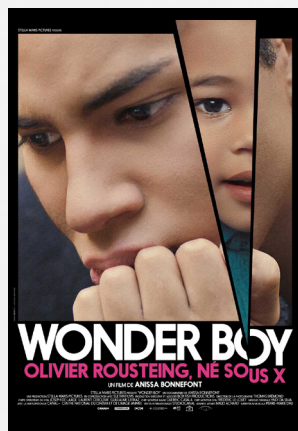
Lion



This is us



Três estranhos idênticos



Wonder Boy

INDICAÇÕES DE LIVROS E TEXTOS:

- DUARTE, M.G.S. e NUNES, R.G. Pensando a pluriparentalidade a partir da busca das origens em processos de adoção e investigação de paternidade. In: BRITO, G.A.F.; LINO, M.V.; MOREIRA, T.O. (Orgs) - **Mulheres no Judiciário: Práticas e desafios**. Curitiba: CRV, 2021.
- FONSECA, C.O. Direito às origens: segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 53, n. 2, 2010.
- HOMMES, A.M. **A encomenda**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.
- LUCCHESI, A. **Vida de Adotivo: a adoção do ponto de vista dos filhos**. Passo Fundo, RS: Physalis Editora, 2020.
- LUCCHESI, A. **Será que ela lembra de mim?** Passo Fundo, RS: Physalis Editora, 2022.
- PINHO, P.G.R. e MACHADO, R.N. Direito de acesso às origens no contexto da adoção: uma perspectiva psicológica sobre a mediação do judiciário. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 20, n.1, p. 120-142, 1 sem. 2022.
- RICKARDSSON, C. **Nunca deixe de acreditar**. Ribeirão Preto, SP: Novo Conceito Editora, 2017.



GLOSSÁRIO

ACAF (Autoridade Central Administrativa Federal)

A Autoridade Central Administrativa Federal – ACAF, órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (ACAF/SDH), é a Autoridade Central brasileira competente para receber e enviar pedidos de cooperação jurídica internacional com base na Convenção sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Haia, 1980), objetivando o retorno ou o exercício do direito de visita.

ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente é o conjunto de normas do ordenamento jurídico que tem como objetivo a proteção dos direitos da criança e do adolescente. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

CEJAI (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional)

As Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção foram instituídas para atuar, exclusivamente, à luz do que dispõe a Convenção de Haia de 1993. A CEJAI/RJ tem como competência promover o estudo prévio e análise dos pedidos de Habilitação para Adoção, formulados por pretendentes estrangeiros ou brasileiros residentes ou domiciliados fora do país.

CEVIJ (Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso)

A CEVIJ visa, por meio de sua articulação com as Varas com competência em Infância, Juventude e Idoso, garantir os direitos fundamentais, das crianças e adolescentes, elencados na Constituição de 1988, em especial em seu artigo 227, bem como os princípios da Convenção sobre os direitos da criança da ONU, além de todos os direitos e garantias que as crianças e adolescentes hoje possuem, com a sua elevação a sujeitos de direito, detentores de proteção integral, regulamentada tanto pela norma constitucional, como pelas leis e regulamentos infraconstitucionais.

Cartilha elaborada pelas equipes:

CEJAI – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional

CEVIJ – Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso

SEPSI – Serviço de Apoio aos Psicólogos

Apoio

SEIJU – Serviço de Apoio Técnico aos Órgãos Colegiados com Atribuição Afeta à Infância, Juventude e Idoso

Projeto Gráfico

DECOI – Departamento de Comunicação Interna

DIVIS – Divisão de Identidade Visual

Design – Luiz Fillipe Macaciel



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO